



Fundação São Paulo

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 15/2016

Instaurar Procedimento Apuratório em relação à autoria e à prática de atos envolvendo colaboradores da Fundação São Paulo, no cumprimento de atividades no âmbito do Programa de Educação Tutorial de Psicologia da PUC-SP - MEC/SESu

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação e nos termos do Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da FUNDASP,

Considerando:

- O Ato dos Secretários Executivos da Fundação São Paulo nº 01/2016, que torna público o Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da Fundação São Paulo;
- O interesse da Fundação São Paulo em velar pelo fiel cumprimento dos fins para os quais foi instituída a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, de acordo com o art. 15, IX do seu Estatuto;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo, envolvendo colaboradores da Instituição, no que tange ao cumprimento de atividades no âmbito do Programa de Educação Tutorial de Psicologia da PUC-SP - MEC/SESu;
- Por fim, a necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, a autoria e os fatos denunciados à Ouvidoria da FUNDASP;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “Comissão de Apuração” da autoria, dos fatos e de eventuais responsabilidades deles decorrentes, envolvendo colaboradores da Fundação São Paulo.

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dra. Patrícia Neves Franco**, Consultora Jurídica da Fundação São Paulo, lotada na Consultoria Jurídica – CJ;





Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- **Prof. Dr. José Luiz Goldfarb**, professor lotado no Departamento de Ciência da Computação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, Coordenador do P.E.P.G. em História da Ciência;
- **Sra. Miriam Solange Gonçalves Soares**, assistente administrativo, lotada na Secretaria de Administração Escolar – SAE.

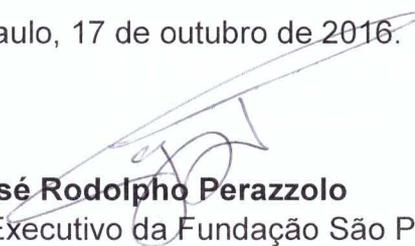
Art. 3º - A Comissão será presidida pela primeira nomeada e secretariada por pessoa por ela indicada, cujos trabalhos serão registrados em forma de processo.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apuração dos fatos, podendo, para tanto, ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.

Art. 6º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

